



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.256-B, DE 2024

(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para incluir como classificações de desempate nos processos licitatórios o desenvolvimento de ações que promovam a acessibilidade para pessoas com deficiência; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. GERALDO RESENDE); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária deste e do substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; e, no mérito, pela aprovação, na forma do substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para incluir como classificações de desempate nos processos licitatórios o desenvolvimento de ações que promovam a acessibilidade para pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para incluir como classificações de desempate nos processos licitatórios o desenvolvimento de ações que promovam a acessibilidade para pessoas com deficiência.

Art. 2º A Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescida da seguinte alteração:

"Art. 60.

.....

V – desenvolvimento pelo licitante de ações que promovam a acessibilidade da pessoa com deficiência, nos termos das Leis 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e 13.146, de 6 de julho de 2015." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Apresentação: 05/11/2024 11:19:26.137 - MESA

PL n.4256/2024



* C D 2 4 3 8 9 7 0 5 6 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 05/11/2024 11:19:26.137 - MESA

PL n.4256/2024

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que propõe alteração à Lei 14.133/2021, incluindo como critério de desempate em licitações o desenvolvimento de ações que promovam a acessibilidade para pessoas com deficiência, é fundamental para fortalecer a inclusão e garantir os direitos de uma parcela significativa da população brasileira.

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)¹, o Brasil tem 18,6 milhões de pessoas com deficiência. Esses números destacam a necessidade urgente de ações concretas para assegurar a acessibilidade e a inclusão desse grupo em todas as esferas sociais, incluindo o acesso aos serviços e espaços oferecidos por empresas contratadas pelo poder público.

A Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei 13.146/2015, e a Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais para a promoção da acessibilidade, já preveem a responsabilidade de garantir condições adequadas às pessoas com deficiência. Contudo, ainda há desafios em sua implementação. Um levantamento de 2021 do Instituto Locomotiva² revelou que 77% das

¹ Brasil tem 18,6 milhões de pessoas com deficiência, indica pesquisa divulgada pelo IBGE e MDHC, disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/brasil-tem-18-6-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia-indica-pesquisa-divulgada-pelo-ibge-e-mdhc>

² 8 em cada 10 pessoas com deficiência já sofreram preconceito durante seus deslocamentos pela cidade, aponta pesquisa, disponível em: < https://www.google.com/search?q=levantamento+de+2021+do+Instituto+Locomotiva+revelou+que+68%25+das+pessoas+com+defici%C3%Aancia+enfrentam+dificuldades+para+acessar+servi%C3%A7os+b%C3%AAsicos+em+suas+cidades%2C+como+transporte+p%C3%BAblico+e+espa%C3%A7os+de+lazer%2C+evidenciando+que+a+infraestrutura+e+o+planejamento+urbano+ainda+precisam+avan%C3%A7ar.&rlz=1C1GCEU_pt-BRBR1043BR1043&oq=levantamento+de+2021+do+Instituto+Locomotiva+revelou+que+68%25+das+pessoas+com+defici%C3%Aancia+enfrentam+dificuldades+para+acessar+servi%C3%A7os+b%C3%AAsicos+em+suas+cidades%2C+como+transporte+p%C3%BAblico+e+espa





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

peças com deficiência enfrentam dificuldades para acessar serviços básicos em suas cidades, como transporte público e espaços de lazer, evidenciando que a infraestrutura e o planejamento urbano ainda precisam avançar.

O setor de contratações públicas movimenta uma grande parte da economia nacional, e criar incentivos para que as empresas implementem ações de acessibilidade poderá impactar positivamente milhões de pessoas. A adoção de critérios de desempate, conforme o proposto, visa não só estimular práticas inclusivas, mas também alinhar os investimentos públicos com as metas sociais de inclusão e igualdade. Dessa forma, empresas que se comprometerem com a acessibilidade estarão contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência.

Além disso, as contratações públicas possuem o poder de induzir mudanças em diversos setores. Ao premiar empresas que se comprometem com a acessibilidade, a administração pública impulsiona o mercado a seguir esse caminho, criando uma cultura organizacional voltada para a inclusão social. Essa medida também promove maior equidade, incentivando a implementação de tecnologias e estruturas adaptadas, gerando mais oportunidades de emprego e um ambiente inclusivo para todos.

Portanto, a alteração proposta na Lei de Licitações não apenas promove a acessibilidade como critério de desempate, mas também atua como ferramenta de transformação social, garantindo o cumprimento das legislações vigentes e ampliando os direitos das pessoas com deficiência.

[%C3%A7os+de+lazer
%2C+evidenciando+que+a+infraestrutura+e+o+planejamento+urbano+ainda+precisam+avan
%C3%A7ar.&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyBggAEUUYOdIBBzixMGowajeoAgCwAgA&sourceid=chrome&ie=UTF
-8>](#)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a necessária discussão, eventual adequação e rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete Parlamentar, em 05 de novembro de 2024.

Dayany Bittencourt Bartol
DEP. DAYANY BITTENCOURT
(UNIÃO/CE)

Apresentação: 05/11/2024 11:19:26.137 - MESA

PL n.4256/2024



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243897056000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-14133-1abril-2021-791222-norma-pl.html
LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13146-6julho-2015-781174-norma-pl.html
LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2000/lei-10098-19dezembro-2000-377651-norma-pl.html



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.256, DE 2024

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para incluir como classificações de desempate nos processos licitatórios o desenvolvimento de ações que promovam a acessibilidade para pessoas com deficiência.

Autora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

Relator: Deputado GERALDO RESENDE

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 4.256, de 2024, de autoria da Deputada Dayany Bittencourt. O projeto altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para incluir como critério de desempate nos processos licitatórios o desenvolvimento, pelo licitante, de ações que promovam a acessibilidade para pessoas com deficiência.

Na justificação, aduz a autora que o Brasil conta com mais de 18 (dezoito) milhões de pessoas com deficiência.

Esses números prossegue a deputada, evidenciam a urgência de ações para assegurar a acessibilidade e a inclusão desse grupo em todas as esferas sociais, incluindo o acesso aos serviços e espaços oferecidos por empresas contratadas pelo poder público.





O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4256/2024, apresentado pela Deputada Dayany Bittencourt, altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para incluir o desenvolvimento de ações que promovam a acessibilidade para pessoas com deficiência como um critério de desempate nos processos licitatórios.

Cabe a esta comissão apreciar a matéria do ponto de vista da proteção dos direitos das pessoas com deficiência, de acordo com o campo temático e a área de atuação previstas no art. 32, inciso XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A iniciativa do projeto ora em análise surge da necessidade de assegurar a inclusão e os direitos de uma parte considerável da população brasileira. Conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), são 18,6 milhões de pessoas com deficiência no Brasil.

Apesar da existência de legislações como a Lei Brasileira de Inclusão e a Lei de Acessibilidade, a implementação dessas normas ainda enfrenta obstáculos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Geraldo Resende - PSDB/MS

Apresentação: 12/08/2025 10:33:22.020 - CPD
PRL 2 CPD => PL 4256/2024

PRL n.2

Dados alarmantes revelam que 77% das pessoas com deficiência já enfrentaram preconceito em seus deslocamentos urbanos, evidenciando a urgência de ações efetivas.

A proposta estimula práticas inclusivas nas contratações públicas, e busca alinhar os investimentos públicos com as metas sociais de inclusão social.

Ao criar incentivos para que as empresas adotem ações de acessibilidade, o projeto tem o potencial de transformar a vida de milhões, promovendo uma cultura organizacional que valoriza a inclusão social.

A luz de tudo isso, avaliamos que o projeto é meritório e oportuno. Cabem-lhe, apenas, ajustes de alguns lapsos de redação que poderiam introduzir ambiguidades no texto e, desta maneira, prejudicar sua efetividade na promoção da inclusão das pessoas com deficiência.

É muito importante substituir a locução “classificações de desempate” pela locução “critério de desempate”, tanto na ementa quanto na parte normativa da proposta.

Isso porque é de “critérios de desempate” que se trata, nos termos no caput do art. 60 da própria Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual o projeto visa alterar.

Além disso, é recomendável excluir a redundância da remissão feita pelo projeto. A proposta faz remissão às leis nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015. Isso para fins de dar termos ao que seja “acessibilidade”.

Ocorre que a definição que consta na Lei nº 10.098/2000 é dada pela própria Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.256, de 2024, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **GERALDO RESENDE**
Relator





COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.256, DE 2024

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para incluir como critério de desempate nos processos licitatórios o desenvolvimento de ações que promovam a acessibilidade para pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para incluir como critério de desempate nos processos licitatórios o desenvolvimento de ações que promovam a acessibilidade para pessoas com deficiência.

Art. 2º O art. 60 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

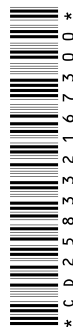
“Art. 60.

V - desenvolvimento pelo licitante de ações que promovam a acessibilidade para pessoa com deficiência, nos termos da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **GERALDO RESENDE**
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.256, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.256/2024, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Geraldo Resende.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Duarte Jr. - Presidente, Amom Mandel, Silvia Cristina e Aureo Ribeiro - Vice-Presidentes, Acácio Favacho, Dayany Bittencourt, Dr. Francisco, Paulo Alexandre Barbosa, Sargento Portugal, Thiago Flores, Weliton Prado, Zé Haroldo Cathedral, Andreia Siqueira, Clarissa Tércio, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Leo Prates, Marcos Pollon e Soraya Santos.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2025.

Deputado DUARTE JR.
Presidente



**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº
4.256, DE 2024**

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para incluir como critério de desempate nos processos licitatórios o desenvolvimento de ações que promovam a acessibilidade para pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para incluir como critério de desempate nos processos licitatórios o desenvolvimento de ações que promovam a acessibilidade para pessoas com deficiência.

Art. 2º O art. 60 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 60.

.....

V - desenvolvimento pelo licitante de ações que promovam a acessibilidade para pessoa com deficiência, nos termos da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015. ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2025.

Deputado **DUARTE JR.**
Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.256, DE 2024

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para incluir como classificações de desempate nos processos licitatórios o desenvolvimento de ações que promovam a acessibilidade para pessoas com deficiência.

Autora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.256, de 2024, de autoria da Deputada Dayany Bittencourt, altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir o desenvolvimento de ações que promovam a acessibilidade para pessoas com deficiência como critério de desempate nos processos licitatórios.

Na justificação, a autora destaca que o setor de contratações públicas movimenta parcela expressiva da economia nacional e que a inclusão de critérios que estimulem práticas de acessibilidade pode gerar impactos sociais positivos, beneficiando milhões de brasileiros com deficiência. A deputada acrescenta que “a adoção de critérios de desempate, conforme o proposto, visa não só estimular práticas inclusivas, mas também alinhar os investimentos públicos com as metas sociais de inclusão e igualdade”, evidenciando o duplo objetivo da medida, promover a inclusão social e orientar a despesa pública em consonância com valores de acessibilidade e igualdade de oportunidades.

O projeto tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), tendo



sido distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CPD; de Finanças e Tributação - CFT (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC (art. 54, RICD), nessa ordem.

No âmbito da CPD, o relator, Deputado Geraldo Resende, apresentou substitutivo que promoveu ajustes de técnica legislativa, o qual foi aprovado na Comissão em 19 de agosto de 2025.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 4.256, de 2024, e o seu substitutivo, aprovado na CPD, vêm à Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a Norma Interna prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da Norma Interna da CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.



O Projeto de Lei nº 4256/2024, apresentado pela Deputada Dayany Bittencourt, altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para incluir o desenvolvimento de ações que promovam a acessibilidade para pessoas com deficiência como um critério de desempate nos processos licitatórios. O substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência substitui a locução “classificações de desempate” pela locução “critério de desempate”, tanto na ementa quanto na parte normativa da proposta. Além disso, excluiu a redundância da remissão feita pelo projeto à lei nº 10.098/2000.

Da análise do Projeto de Lei nº 4.256, de 2024, e do substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, observa-se que contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da Norma Interna prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentárias e financeiras, o art. 9º da Norma Interna da CFT determina que se deve concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.

Quanto ao seu mérito, a proposta é oportuna e plenamente alinhada aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente ao disposto em seu art. 11, que estabelece o incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável como finalidade do processo licitatório. Ao incluir a promoção da acessibilidade entre os critérios de desempate, o projeto amplia o papel social das compras públicas, utilizando o poder de compra estatal como instrumento de inclusão e de fomento à responsabilidade social empresarial.



A medida harmoniza-se com outros critérios de desempate já previstos na Lei nº 14.133/2021, como a promoção da equidade de gênero e a existência de programas de integridade, reforçando a utilização das licitações como mecanismo de indução de práticas empresariais sustentáveis e éticas. Além disso, complementa políticas já consolidadas de inclusão de pessoas com deficiência, como a exigência de cumprimento da cota legal na fase de habilitação (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021), fortalecendo a coerência do sistema jurídico de proteção e promoção da acessibilidade.

Trata-se, portanto, de proposição meritória e socialmente relevante, que aperfeiçoa o marco normativo das contratações públicas, sem gerar qualquer impacto fiscal. A sua aprovação contribuirá para fortalecer a dimensão social do desenvolvimento nacional sustentável, assegurar maior responsabilidade nas contratações e promover a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da inclusão social.

Em face do exposto, voto pela:

a) não implicação financeira ou orçamentária não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 4.256, de 2024, e do Substitutivo Adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); e

b) no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.256, de 2024, na forma do Substitutivo Adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD).

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2025.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2025-18410





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.256, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do PL 4254/2024 e do Substitutivo da CPD; e, no mérito, pela aprovação do PL 4254/2024, na forma do Substitutivo da CPD, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rogério Correia - Presidente, Florentino Neto - Vice-Presidente, Átila Lins, Cabo Gilberto Silva, Camila Jara, Dayany Bittencourt, Emanuel Pinheiro Neto, Fábio Teruel, Hildo Rocha, Júlio Cesar, Kim Katagiri, Luiz Carlos Hauly, Marcio Alvino, Marcos Pereira, Mário Negromonte Jr., Mauricio do Vôlei, Merlong Solano, Pauderney Avelino, Paulo Guedes, Reinhold Stephanes, Daniel Agrobom, Delegado Paulo Bilynskyj, Gilberto Abramo, Henderson Pinto, Jilmar Tatto, Josenildo, Júnior Ferrari, Laura Carneiro, Luiz Carlos Busato, Marangoni, Marussa Boldrin, Otto Alencar Filho, Pedro Westphalen, Professora Luciene Cavalcante, Ricardo Abrão, Sanderson, Sidney Leite, Socorro Neri, Tiago Dimas e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2025.

Deputado ROGÉRIO CORREIA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO